



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020-
CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA ETECNET
TECNOLOGIA LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA)**, sediada na Avenida Júlio Cesar, nº 3000, Belém-PA, CEP 66.615-055 – Val-de-Cans, CNPJ 34.847.236/0001-80, neste ato, representada por seu Comandante Geral, **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, brasileiro, oficial do CBMPA, portador da carteira de identidade RG 1444398-CBMPA, CPF nº 264.707.722-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **ETECNET TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Quadra 2, Lote 260, Zona Industrial, Brasília/DF, Cep: 70.632-200, CNPJ 26.690.798/0001-34, E-mail: contato@etecnet.com.br / norval@etecnet.com.br, Telefone: (61) 4103-0304 neste ato, representada por **Hertz Oliveira de Araújo**, brasileiro, CNH Nº 03818617901, CPF nº 001.902.151-86, se obrigam a cumprir o que estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, bem como, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2019/PMPA**, têm entre si justo e contratado empresa para **Aquisição de equipamentos de Informática (Microcomputador Desktop Mini, Teclado, Mouse, Monitor e Nobreak)**, para suprir as necessidades do CBMPA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **aquisição de equipamentos de Informática (Microcomputador Desktop Mini)**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As quantidades e especificações do produto deverão atender as condições previstas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e seguinte:

3.1.1. O fiscal designado pelo CBMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pelo CMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.





3.1.3. A existência da fiscalização do CBMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IV – DA ANÁLISE DO OBJETO

4.1. No prazo definido no subitem 5.1.1., “a”, deste instrumento, a CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto deste termo.

4.2. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o objeto atende totalmente as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, conforme item 3 deste Termo.

4.2.1. Caso o objeto entregue apresente qualquer desconformidade com a especificação técnica/descrição, observados os critérios definidos no item 3 deste Instrumento, este será RECUSADO, com aplicação de multa devida e fixação de prazo definido na alínea “b” do subitem 5.1.1. para reapresentação dos materiais.

4.3. Quando da nova entrega, em havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o cancelamento do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, DA FORMA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverão ocorrer observando-se o seguinte:

5.1 – DOS PRAZOS:

5.1.1. DA CONTRATADA:

- a) DA ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO: até 10 (dez) dias da data de recebimento do termo de recusa.
- c) DA RETIRADA DO OBJETO RECUSADO: Até 10 (dez) dias, após a comunicação da Contratante.

5.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais;
- b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO À CONTRATADA: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;
- c) DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DO MATERIAL EM DESCONFORMIDADE: até (5) cinco dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;
- d) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e verificação de que os materiais encontram-se em perfeitas condições de uso.

5.1.3. O fornecimento deverá ser realizado nos dias e horários do expediente do CBMPA, sendo nas 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras de 09h às 15h e nas 4ª feiras de 09h às 14h, exceto aos sábados, domingos e feriados, observando-se ao seguinte:

- a) Os itens serão entregues em cada local definido no subitem 5.3 deste termo de referência.





5.2 DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme pedido da CONTRATANTE, que ocorrerá de uma só vez, diretamente no local identificado no item 5.3 deste Termo, por meios próprios da CONTRATADA.

5.3 DO LOCAL DE ENTREGA:

5.3.1. LOCAL DE ENTREGA: No Almoxarifado Central do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, entrada pela Av. Júlio Cesar, 3000.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no item 3 e nos prazos previstos no subitem 5.1 deste Instrumento;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação da PMPA, devidamente autorizadas pela Diretoria de Apoio Logístico desta Instituição.

6.1.5 Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente instrumento;

6.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

6.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8 Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto no subitem 4.2.1 deste Instrumento.

6.1.9 Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

6.1.10 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.1.11 Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

6.1.12 Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

6.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.





6.1.14 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.15 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2015;

7.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.5 Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.1.6 Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;

7.1.7 Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;

7.1.8 Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida deste Instrumento, acerca da recusa do pedido;

7.1.9 Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

7.1.10 Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 4.2.1 deste Instrumento.

7.1.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal no CBMPA.

7.1.12 Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

7.1.13 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

8.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

8.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA IX - DO VALOR E DOS PREÇOS

9.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 395.500,00** (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador Desktop padrão small form fator mini, com volume máximo de 1,5 litros e peso total inferior a 2000 g.	UND	250	R\$ 1.582,00	R\$ 395.500,00
TOTAL				R\$ 395.500,00	

9.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

9.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil do mês da entrega, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até 02 (dois) dias úteis após esta apresentação.

10.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

10.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos **Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- 11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;
- 11.2.5 Impedimento de contratar e licitar com a união, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até (05) cinco anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo em pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.7 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CBMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 11.8 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- 11.9 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- 11.10 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- 11.11 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 11.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- 11.13 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;





11.15 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a. o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a.1. não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c. atraso injustificado na entrega do material;

d. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

f. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h. decretação de falência da CONTRATADA;

i. dissolução da sociedade da CONTRATADA;

j. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a. supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c. ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 10.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

13.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e material permanente

Fonte: 030600000 – Convênio INFRAERO

CLÁUSULA XV- DA VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato tem vigência até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.





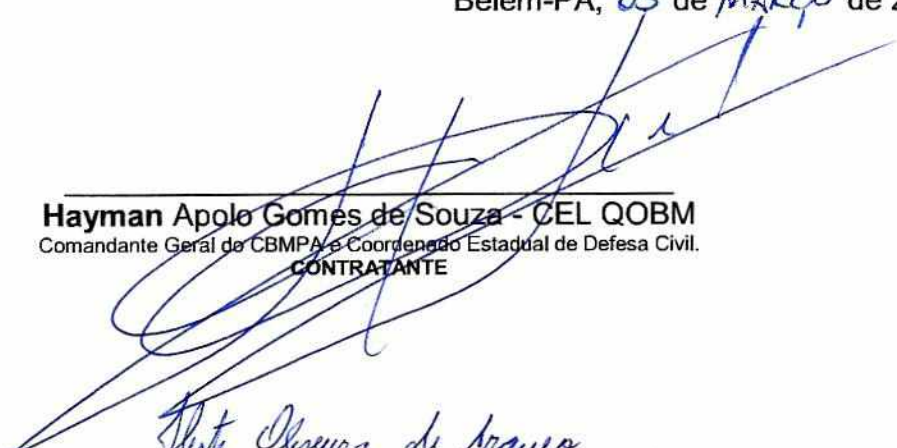
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

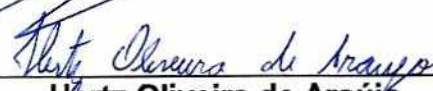
CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 05 de MARÇO de 2020.


Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenação Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE


Hertz Oliveira de Araújo
ETECNET TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº


175.243.103-91

2ª

CPF Nº


77.99.522-72

